

Pouso Alegre - MG, 15 de março de 2021.

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

Autoria – Poder Legislativo/Vereador Miguel Júnior Tomatinho e Vereador Oliveira

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2º-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade do **Anteprojeto de Lei nº 8/2021** de autoria do Vereador Miguel Júnior Tomatinho e Vereador Oliveira que, **“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: PRAÇA VEREADOR ANTÔNIO THEODORO MENDES”**.

1. RELATÓRIO:

O Anteprojeto de Lei, em análise, tem como objetivo denominar PRAÇA VEREADOR ANTÔNIO THEODORO MENDES, o espaço público utilizado como local de lazer, localizado entre as Ruas Padre Waldomiro do Amaral, Cel. Otávio Meyer e Senador Lúcio Bitencourt, no bairro Santo Antônio.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Analisando o Anteprojeto, verifica-se que foi apresentada a Certidão de Óbito, Biografia e Mapa de localização do logradouro, cumprindo o disposto no artigo 254, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Há de se destacar que o Anteprojeto visa alterar, apenas, o espaço público de lazer e recreação, não alterando a denominação Praça Vereador José Custódio Ferreira, disposta na Lei nº 405/1959.

No caso em apreço, os autores apresentaram abaixo assinado devidamente subscrito por mais de 80% dos moradores daquela localidade, bem como Declaração de que houve adesão de 80% dos moradores, cumprindo a determinação prevista no artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.620/1999.

Numa análise perfunctória do Anteprojeto de Lei proposto e com os documentos que o instruem, verifica-se que ao menos, “*em tese*”, não existem obstáculos legais ao início de sua tramitação.

Insta registrar que este parecer se refere, exclusivamente, aos aspectos legais de ADMISSIBILIDADE, sendo que a questão de mérito cabe, única e exclusivamente, ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

3. CONCLUSÃO:

Por tais razões, exara-se **despacho favorável** ao início do processo de tramitação do **Anteprojeto de Lei nº 8/2021**, para ser submetido à análise do Departamento Jurídico e das Comissões Temáticas e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que este despacho inicial é de **caráter opinativo**, razão pela qual não se vincula as deliberações das Comissões Permanentes desta Casa de Leis.

Bruno Dias



Elizete Guido

Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG


Camila da Fonseca Oliveira

Chefe de Assuntos Jurídicos

OAB/MG 132.044